



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.464 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

P2 77/99

"Considera como área de interesse industrial, a superfície do Município de Pedro Leopoldo, lindeira a área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Considera, para todos os efeitos legais, como de interesse industrial, as áreas integrantes do Município de Pedro Leopoldo, lindeiras do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, constantes do mapa em anexo, a saber;

Área total aproximada de 39Km², localizada do trevo do lado norte do Anel Norte (Estrada da Lapinha) até o Trevo de Dr. Lund, junto com a Av. Lincoln Diogo Viana, começando no Marco 01 na Divisa dos Municípios de Pedro Leopoldo com Confins na Rodovia MG -424, seguindo pela Rodovia MG - 424 no sentido de Sete Lagoas até o Marco 02, onde se acha instalado o Posto, defletindo a direita seguindo a Rua Agenor Teixeira e a Estrada que liga Fidalgo até o Marco 03, localizado em frente a estrada hoje existente, que vai para Fazenda Samambaia, defletindo à direita, seguindo a estrada da Fazenda Samambaia até o Marco 04, onde se encontra a divisa entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, e Pedro Leopoldo e Confins até o Marco 01, excluindo-se a área hoje pertencente à Empresa Camargo Corrêa Cimento S/A, tudo conforme detalhado em Mapeamento Gráfico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ambiental, integrante desta.

Art.2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

